



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 93 de 30 de maio de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 119/2025/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 93/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não tenha atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Reforma da Grama do Campo Sintético Atualmente, a grama do campo sintético apresentam desgaste avançado devido ao uso contínuo e à exposição às intempéries. Observa-se rompimento do gramado do sintético, fragilidade estrutural e perda da capacidade de contenção da bola, buracos e parte do gramado elevado, o que compromete a segurança dos usuários, prejudica a dinâmica dos jogos e reduz a funcionalidade do espaço esportivo.

3.1.1. Dessa forma, torna-se necessária o reparo da grama sintética, bem, a fim de assegurar o pleno funcionamento do campo, melhorar o desenvolvimento dos usuários e atender às normas de segurança e qualidade exigidas para espaços esportivos de uso coletivo.

3.2. Foram levantados três orçamentos com base na necessidade da Diretoria de Esportes e Lazer, sendo que os mesmos serão utilizados para definir qual tipo de soluções a ser contratada, com base a empresa com menor valor para a reforma.

3.3. A futura contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias aos serviços dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para o fornecimento do serviço é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que se enquadra no limite legal para contratação direta, onde resta dentro do limite estabelecido com valor inferior a R\$ 62.725,59, conforme prevê a legislação vigente.

3.5. A escolha da modalidade de contratação direta justifica-se pelos seguintes motivos:

3.5.1. Economicidade e celeridade: a contratação por dispensa proporciona maior agilidade na prestação do serviço, sem prejuízo da economicidade, considerando que foram consultadas três empresas do ramo, cujos orçamentos subsidiaram a estimativa de preços;

3.5.2. Natureza do objeto e baixa complexidade técnica: trata-se de serviço comum, padronizado no mercado, cuja execução pode ser aferida por critérios objetivos de qualidade e desempenho;

3.5.3. Necessidade imediata: a contratação visa atender a necessidade de reforma do Campo Sintético do Bairro da Estação para atendimento da equipe da Diretoria de Esportes de Urussanga/SC, em atendimento ainda a comunidade.

3.6. A opção pela dispensa de licitação não afasta a necessidade de comprovação da vantajosidade do preço contratado, tampouco do atendimento aos critérios técnicos exigidos no presente Termo de Dispensa, sendo obrigatória a formalização do processo e da contratação conforme determina o art. 72 da mesma lei.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para atender a manutenção da Grama Sintética do Campo Localizado no Bairro Estação, pois o referido campo sintético apresenta desgaste avançado devido ao uso contínuo e à exposição às intempéries. Os serviços deverão ser fornecidos através de mão de obra capacitada, conforme especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **CTB GRAMADOS SINTETICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **48.893.079/0001-53**, com sede na **RUA ROMULO CESAR ALVES**, nº 189, Bairro **SANTA FELICIDADE**, no município de **CURITIBA/SC**.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
11.03.2.019.3.3.90.00.00.00.00.0.1.1000	117	Manutenção do Desporto Amador

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 30 de setembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 93/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 52 mm COM AMORTECEDOR FLUTUANTE DE IMPACTOS. O QUE INCLUI O ORÇAMENTO: Grama Sintética, Cola Bi componente, Fita de emenda, 1Tonelada Borracha, Varredura do Gramado e Instalação, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	Serv.	01	R\$13.000,00	R\$ 13.000,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais).